



DECRETO Nº. 3.632, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Dispõe, no âmbito do Município de São Bento do Sapucaí, sobre as medidas de quarentena conforme o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, preservando, quando possível, a saúde econômica do município;

CONSIDERANDO a recomendação conjunta do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, e do Centro de Vigilância Epidemiológica, ambos da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO as disposições do Artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020,

CONSIDERANDO que o Município de São Bento do Sapucaí classifica-se na fase 02 do Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia do Covid-19,

CONSIDERANDO que o Município de São Bento do Sapucaí apresentou apenas um caso de Covid-19, cujo infectado encontra-se curado, e que não há, no presente momento, sequer um caso suspeito em todo município,

CONSIDERANDO o memorando 11/2020 da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento que traz a informação de que o comércio local tem sofrido economicamente com os impactos das medidas da quarentena, sendo necessário trazer soluções para recuperação financeira e resguardar os postos de emprego no município.

DECRETA:

Art. 1º. No que se refere ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços no município, fica autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, desde que respeitadas as seguintes medidas:

Rm

Rm



SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

I – observem o Plano São Paulo, instituído no artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.994,

II – adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

III – impeçam aglomerações.

Parágrafo único. A íntegra do Plano São Paulo está disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 2º. O descumprimento das disposições deste Decreto poderá acarretar a aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFESPs a cada dia de descumprimento, bem como a suspensão do alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento que violar as presentes determinações, o que poderá ocorrer independentemente de reincidência.

Art. 3º. Fica declarada a adesão do Município aos protocolos de testagem conforme a Nota Técnica da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que tem como base a Nota técnica nº 11/2020-DESF/SAPS/MS, que esclarece o método de distribuição e recomendações de grupos prioritários para realização do teste; a Nota informativa nº 2/2020-SAPS/MS, sobre oferta de testes rápidos para COVID-19; a Nota Técnica nº 5/2020- SAPS/MS que traz recomendações para realização de testes rápidos para detecção do SARSCoV-2 e a Nota técnica nº 4/2020-SAPS/MS com recomendações da realização de testes rápidos para detecção do novo coronavírus (SARS-CoV-2) na população idosa.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor em 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 29 de maio de 2020.

RONALDO RÍVELINO VENÂNCIO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUIZ RODOLFO DA SILVA

Secretário de Assuntos Jurídicos